**EMENDA Nº 1-L**

*Modificativa ao* ***Projeto de Lei Complementar Nº 1/2024-E, de 16/04/2024****, que* ***“Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 127, de 14 de setembro de 2023”.***

O Art. 1º da Lei Complementar nº 127, de 14 de setembro de 2023., passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º O §2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 127, de 14 de setembro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:*

*“...*

*§ 2° Até 20% (trinta por cento) dos valores arrecadados pela CIP, poderão ser destinados a remoção de postes e prolongamento da rede de energia elétrica.”*

**JUSTIFICATIVA:**

Esta Emenda dá nova redação ao § 2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 127/2023, reduzindo para 20% os valores arrecadados pela CIP, destinados à remoção de postes e prolongamento da rede de energia elétrica. Na redação original do projeto ocorria a supressão do §2º, o que, no nosso entendimento, seria prejudicial à propositura.

# Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de abril de 2024.

**Rogério Jean da Silva
(CABO JEAN)**

Vereador

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)**

Vereador

**CLOVIS ANTONIO OCUMA
(CLOVIS DA FARMÁCIA)**

Vereador